



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 001/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 42/2024**, expede a presente Licença Ambiental Prévia para ampliação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **FERNANDO TOVAR DE CASTRO**

CPF: 717.073.600-49

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE LINHA HERVAL, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES EXISTENTES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.200,00m²**

ÁREA A SER AMPLIADA: **600,00,00m²**

CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO: **10.000 ANIMAIS**

CAPACIDADE TOTAL APÓS AMPLIAÇÃO: **31.600 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-75DE.BCB8.B7F5.4C1F.B384.4EFC.1DED.3652**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **6.293 – do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°17'16,200"S; Long. 52°4'16,594"O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1. Esta licença é uma **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** para a implementação das atividades de Criação de Aves de

Corte – CODRAM 112,11, em área útil total de 1.800,00 m², sendo 1.200,00 m² de área construída e 600,00 m² de área construída a ser ampliada;

1.2. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a instalação do empreendimento bem como supressão de vegetação, aterramento/movimentação de solo ou qualquer alteração na área destinada a receber o mesmo;

1.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais -SINAFLOR.

2. Quanto à localização e características das construções

2.1. Deverão ser observados os diplomas legais que abordam a BIOSSEGURANÇA em relação a criações vizinhas de AVES, devendo possuir liberação da Inspeção Veterinária, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e da Empresa Integradora a adaptação da localização do empreendimento para com as legislações vigentes inerentes ao caso;

2.2. No que concerne às áreas de preservação permanente, deverão respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, bem como, em relação aos lindeiros, deverão respeitar os limites impostos pelo Art. 323 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;

2.3. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros.

3. Quanto às condições da propriedade

3.1. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa.

4. Outras condições

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

4.2. O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental e pelo manejo e destinação de resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83577462020, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT BR20240101168.

5. Para a obtenção da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar

5.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

5.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;

5.3. Cópia da Licença Prévia em vigor;

5.4. Declaração do empreendedor e responsável técnico de que a área proposta ao empreendimento se encontra inalterada;

5.5. Memorial descritivo e Projetos/plantas baixa das edificações (galpões e composteiras):

5.6. Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos, atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino: periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição (informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);

5.7. Croqui de situação e localização, com demarcação das distâncias das estruturas propostas para com: propriedades lindeiras, áreas de preservação permanente (caso haja), corpos hídricos e frente de estradas;

5.8. Autorização para supressão de vegetação nativa expedida através do SINAFLOR (caso se aplique).;

- 5.9.** Planta altimétrica indicando (corte/aterro) das feições finais do terreno (em caso de corte/aterro superiores a 2 metros de altura);
- 5.10.** Formas de manejo e condução de águas pluviais (valas de drenagem; meio-tubo de concreto, canaletas etc);
- 5.11.** Cronograma da implantação das instalações;
- 5.12.** Indicar (caso houver), proposta de contenção dos taludes de forma evitar riscos as instalações ou ainda processos erosivos;
- 5.13.** Anotação de responsabilidade técnica - ART dos profissionais habilitados para elaboração e execução dos projetos apresentados.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 29 de janeiro de 2024.

Este documento licenciatório é válido pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT
Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal